
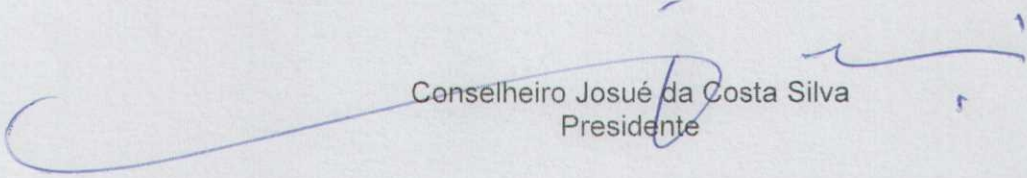



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.000994/2011-11</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homologado em</i> <i>25/04/2012</i> <i>M. Luis Franca</i></p>
<p>Parecer: 243/CLN</p>	
<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>	
<p>Assunto: Regimento Interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas)</p>	
<p>Interessado: Biblioteca Central</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 45ª sessão de 13 de abril de 2012, a Câmara acompanha o parecer o parecer 243/CLN.


Conselheiro Josué da Costa Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000994/2011-11
	Parecer: 243/CLN
Assunto: Regimento Interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas)	
Interessado: Biblioteca Central	
Relator(a): Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior	

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.000994/2011-11, iniciado na PROGRAD, trata de uma proposta de Regimento Interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas).

No processo constam:

- (i) Memorando 095/2011/Biblioteca Central, de 05/04/2011, encaminha Regimento Interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas). (pág. 01);
- (ii) Minuta do regimento interno (págs. 02 a 09);
- (iii) Despacho no verso da folha 09 para formalização do processo pela reitoria;
- (iv) Despacho SECONS/2011 no dia 07/04/2011 para o conselheiro Josué da Costa Silva (pág. 010);
- (v) Despacho no verso da folha 10 a Biblioteca Central, por solicitação.
- (vi) Memorando N. 010/11/BS-01 de Marlene da Silva Modesto Degushi – Biblioteca Setorial – Ji-Paraná (pág. 011);
- (vii) E-mail na folha 12;
- (viii) Despacho 043/2011 a SECONS datado de 15/09/2011 pela Diretoria da Biblioteca Central (pág. 013);
- (ix) Despacho da gerente da divisão de atendimento ao público apontando sugestões de alteração a minuta (pág. 014);
- (x) Minuta do regimento interno com as alterações sugeridas (págs. 015 a 022);
- (xi) Despacho 045/2011 a SECONS datado de 06/10/2011 pela Diretoria da Biblioteca Central (pág. 013);
- (xii) Despacho a este conselheiro em 23/12/2011 no verso da folha 023.

II - ANÁLISE:

O processo trata de regulamentação interna, trazendo uma minuta de regimento interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas). Na minuta, percebe-se que em relação ao art 3º é amparado pelo DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003, o qual diz:

"Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes." (NR)..."



Ainda, s.m.j., este conselheiro entende que o art. 24 e o art. 28 devem ter nova redação, pois no art. 24 a Diretoria da Biblioteca não é instância policial para deliberar sobre inquérito, mas pode solicitar abertura de sindicância para apuração. Além disso, no art. 28, fica desnecessária a colocação de trânsito administrativo no artigo. Sugestão:

Ar. 24º Aos atos de infração a este regulamento cabe pena de advertência aplicada pelo gerente de cada biblioteca setorial e/ou pela coordenação de serviços aos usuários, responsável pelo setor. Em reincidência será instaurado sindicância pela direção.

Art. 28º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições contrárias.

Finalmente, vale ressaltar que se deve regulamentar internamente o tramite com finalidade de instruir o usuário referente à utilização do acervo, bem como a preservação do bem público.

III - PARECER

Visto que a minuta de Regimento Interno do SIBI-UNIR (Sistemas de Bibliotecas) esta em sinergia com a legislação vigente, bem como o tramite atual desta IFES, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao pleito.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
CLN/CONSAD